

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Contrato nº: 38/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI

CNPJ: 11.920.102/0001-41

Finalidade: Aquisição de escavadeira hidráulica nova, com dação em pagamento de escavadeira hidráulica usada, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 35/2019 - P.P nº 18/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**, CNPJ nº 11.920.102/0001-41, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1013, Bairro Floresta, no município Porto Alegre - RS, representado pelo Senhor **Neuri Bertinato**, portador do CPF nº 589.382.490-34, RG nº 805.087.597-3, domiciliado na Avenida Independência, nº 56 Apto. 201, Bairro Independência, no município de Porto Alegre - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 35/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de escavadeira hidráulica nova, com dação em pagamento de escavadeira hidráulica usada, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Quant.	Uni	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01	Un.	Escavadeira hidráulica, nova, marca LiuGong , modelo 915E, ano da fabricação 2019, cabine com ar condicionado proteção ROPS, peso operacional de 13.800 kg, equipada com motor a diesel de 04 cilindros, com potência líquida de 102 HP,	360.000,00	360.000,00

			dentro das normas de emissão de poluentes, carro longo, comprimentos das esteiras de 3.746 mm, com 45 sapatas de cada lado, largura da esteira de 600 mm, com 07 (sete) roletes inferiores de cada lado e 01 rolete superior de cada lado, lança da escavadeira com comprimento de 4.600 mm e braço com comprimento de 2.500 mm, largura para transporte de 2.590 mm. Profundidade da escavação de 5.470 mm, capacidade de caçamba de 0,6 m ³ , força de desagregação do braço de 65 KN, força de desagregação na caçamba de 90 KN, vazão das bombas hidráulicas de 264 L/MIN, velocidade de giro da escavadeira de 12,94 RPM, tanque de combustível com capacidade de 250 litros, com 6 módulos de operação.		
--	--	--	--	--	--

A licitante deverá disponibilizar oficina para fins de assistência técnica para atendimento das necessidades do Município, mediante declaração a ser incluída no envelope da proposta.

A licitante deverá assegurar 1 (um) ano de garantia pelo equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **04/06/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O pagamento do objeto constante no presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

Dação em pagamento da máquina descrita no item 2.4, de propriedade do Município de Bom Jesus, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil), mais o valor de R\$ 70.000 (setenta mil reais) como forma de entrada;

O restante do valor referente a aquisição da máquina será parcelado em 06 (seis) vezes, sendo:

a) Primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

b) Segunda parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

c) Terceira parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

d) Quarta parcela no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

e) Quinta parcela no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;

f) Sexta parcela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrega do item no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2019**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o contratado fica obrigado a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os produtos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pela entrega dos produtos.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para o fornecimentos dos produtos.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Diego Marmentini Narciso** e **Rosane Siqueira**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 35/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de junho de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI
CNPJ nº 11.920.102/0001-41
Neuri Bertinatto
CPF nº 589.382.490-34
Contratada

Diego Marmentini Narciso
CPF nº 051.596.589-80
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 38/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BERTINATTO MAQUINAS EIRELI

CNPJ: 11.920.102/0001-41

Finalidade: Aquisição de escavadeira hidráulica nova, com dação em pagamento de escavadeira hidráulica usada, de propriedade do Município de Bom Jesus/SC, com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo A.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 35/2019 - P.P nº 18/2019

Valor Total: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de junho de 2019.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal